



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 04
DE 05 DE ABRIL DE 1.993.
DISPOE SOBRE ACESSOS, USOS E OCUPAÇÃO DOS TERRENOS CONTIGUOS A FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-116 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A presente Lei disciplina o acesso, o uso e a ocupação dos terrenos contíguos à faixa de domínio da BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt dentro dos limites deste Município.

ARTIGO 2º - Ficam vedados, na área de que trata a presente Lei, os seguintes usos referidos no Anexo A desta Lei: estabelecimentos para culto, cultura, serviços sociais, saúde e educação; estabelecimentos bancários e financeiros; estabelecimentos da administração pública; estabelecimentos de serviço público; e estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 3º - Os lotes resultante de parcelamento deverão ter área mínima de 5.000 m², com testada mínima de 50 m.

ARTIGO 4º - A taxa máxima de ocupação de cada



Prefeitura do Município de Jazuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

terreno será de 50% o índice máximo de aproveitamento igual a 1 (um) e o gabarito de 3 pavimentos.

ARTIGO 5º - O recuo frontal mínimo será de 15 m e os demais afastamentos mínimos serão de 5 m.

ARTIGO 6º - É vedada abertura de vias laterais na faixa de domínio da Rodovia ou em terrenos a ela contíguo, ressalvados os casos em que já existam atividades lindeiras consolidadas.

PARAGRAFO UNICO - As vias laterais terão largura máxima de 5 m e trechos contínuos de, no máximo, 300 m.

ARTIGO 7º - Os acessos, definidos como as ligações da malha viária local com a Rodovia, serão previstos no Plano Viário, objeto de Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Fica instituída a consulta prévia a Municipalidade, pelo interessado, antes da apresentação de projeto final de construção, a fim de que o mesmo seja orientado sobre as normas a serem seguidas quanto ao uso, a ocupação e ao acesso à propriedade.

PARAGRAFO UNICO - O acesso direto de propriedade a Rodovia fica sujeito à consulta prévia da Municipalidade ao DNER, observada a competência legal daquela autarquia.



Prefeitura do Município de Juruá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 05 DE ABRIL DE 1.993.


SALDY AFFARI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Jazuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA DA LEI Nº 04/93

1 - Estabelecimentos para culto, cultura, serviços sociais, saúde e educação.

- a) Igreja e/ou instituições religiosas
- b) Cinemas
- c) Bibliotecas
- d) Teatros
- e) Circos
- f) Parques de diversões
- g) Boates
- h) feiras em geral
- i) Clubes
- j) Centros de lazer
- l) Praças recreativas
- m) Hospitais
- n) Centros de saúde
- o) Clinicas
- p) Escolas do Pré à Universidade
- q) Outros ●

II) Estabelecimentos de Serviços Públicos

- a) Terminal Rodoviário
- b) Terminal Ferroviário
- c) Terminal Portuário



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Terminal Aeroviário
- e) Cemitérios
- f) outros

III) Estabelecimentos bancários e financeiros

IV) Estabelecimentos da Administração Pública

- a) Prefeitura
- b) Secretarias Municipais
- c) Fórum
- d) Câmara de Vereadores
- e) Repartições Públicas Estaduais e Federais
- F) Outros

V) Estabelecimentos comerciais

- a) Mini-mercados
- b) Mercadorias
- c) Laticínios de pequeno porte
- d) Frutarias
- e) Comércio de carnes, aves e peixes em geral
- f) Empórios
- g) Farmácias
- h) Armazéns
- i) Cabeleiros e barbeiros
- j) Lojas de utilidades domésticas em geral
- l) Lojas de roupas e calçados
- m) Equipamentos de insumos agrícolas
- n) Outros